



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2019 - PROCESSO N.º 61/2019

OBJETO: Contratação de Serviços Odontológicos e Médicos, em diversas especialidades, para prestarem serviços nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Tapiratiba, pelo período determinado de 12 (doze) meses, ou até a conclusão do Concurso Público para preenchimento das vagas.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

DAS DATAS: O recebimento dos Envelopes n.º 01 e Envelopes n.º 2, dos interessados, dar-se-á até às 10:00min, do dia 22/10/2019, no SETOR DE PROTOCOLO GERAL DESTA PREFEITURA, localizado na Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, Centro, nesta Cidade.

A abertura dos Envelopes n.º 01, contendo a Documentação de Habilitação, dar-se-á no Espaço Cultura Eva Wilma, Rua Doutor Dino Bueno, Centro, às 10h30min do dia 22/10/2019.

Outras informações podem ser obtidas no Dpto. de Licitações da Prefeitura de Tapiratiba, no endereço Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, Centro, nesta Cidade, telefones (19) 3657-2626 e Departamento de Saúde (19) 3657-2626.

E-mail: licita@tapiratiba.sp.gov.br

Site: www.tapiratiba.sp.gov.br – Links LICITAÇÃO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

1 – PREÂMBULO

1.1 –, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. 45.742.707/0001-01, com sede na Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, Bairro Centro, nesta cidade, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Luiz Antônio Peres**, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, informa que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2019 – PROCESSO N.º 61/2019 no dia 22/10/2019 às 10h30min**, Espaço Cultura Eva Wilma, Rua Doutor Dino Bueno, Centro, neste Município, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**

1.2 – DAS DATAS

O recebimento dos Envelopes n.º 01 e Envelopes n.º 2, dar-se-á até às 10:00min, do dia 22/10/2019, no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, localizado Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, Centro, nesta Cidade.

Datas e Horários

A abertura dos Envelopes n.º 01, contendo a Documentação de Habilitação, dar-se-á no Eva Wilma, Rua Doutor Dino Bueno, Centro, neste Município, às 10h30min do dia 22/10/2019.

1.3 - Havendo a concordância da Comissão Permanente de Licitações, e de todos os proponentes, formalmente expressa pelas assinaturas na respectiva Ata ou **Termo de Renúncia** (modelo sugestivo constante do **Anexo III** deste Edital), renunciando à interposição de recurso quanto à fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos Envelopes n.º 02, contendo as Propostas de Preços dos proponentes habilitados.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

2 - OBJETO

- 2.1 - **A presente licitação tem por objeto:** Contratação de Serviços Odontológicos e Médicos, em diversas especialidades, para prestarem serviços nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Tapiratiba, pelo período determinado de 12 (doze) meses, ou até a conclusão do Concurso Público para preenchimento das vagas.
- 2.2 - Os serviços deverão ser executados sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.3 - O ramo de atividade da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 - Poderão participar desta Tomada de Preços, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.
- 3.2 - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados na correspondente especialidade junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal ou não, e os interessados, nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei 8.666/93 e nas condições previstas neste edital.
- 3.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 3.4 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.
- 3.5 - Na presente licitação é vedada a sub empreitada parcial ou total do presente serviço.
- 3.6 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “01” e “02” e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

- 4.1 - Os envelopes nº. 01 e nº. 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, não poderão ser transparentes e deverão ser protocolados/entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo desse instrumento convocatório, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

A	A
Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA	Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA
Comissão de Licitações	Comissão de Licitações
Tomada de Preços n.º05/2019 Processo n.º 61/2019	Tomada de Preços n.º05/2019 Processo n.º 61/2019
Envelope n.º01 - Documentos de Habilitação	Envelope n.º 02 - Proposta De Preço
Proponente: (Razão Social) CNPJ n.º:	Proponente: (Razão Social) CNPJ n.º:

- 4.1.1. **Mediante protocolo** na sede da Prefeitura, o qual deve ser realizado impreterivelmente em tempo hábil dentro do horário marcado para recebimento dos envelopes, sob pena de intempestividade (*vide* prazos estabelecidos no preâmbulo). Para fins de recebimento serão consideradas a data e a hora constantes no respectivo protocolo, não sendo concedida nenhuma tolerância, por menor que seja, em relação à data e hora mencionadas, ou;

4.1.2. Não serão aceitos envelopes encaminhados via Postal / Correios;.

Os envelopes poderão ser apresentados:

- 4.3. A responsabilidade pela correta identificação e destinação é única e exclusiva da participante, sob pena de não recebimento. Eventual extravio, destinação diversa, devassamento



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

ou entrega posterior, em razão da não indicação dos dados necessários, acondicionamento incorreto ou protocolo intempestivo, acarretarão a não participação da empresa interessada, não sendo hipótese de responsabilização do Município.

4.4. Poderá o Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitar aos respectivos representantes que complementem a identificação dos envelopes antes do horário previsto para o início da sessão, caso apresentem alguma desconformidade.

4.5. Depois da hora marcada para o início da reunião, não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente protocoladas, a não ser aqueles expressamente solicitados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.

4.6. Antes da abertura dos envelopes "N.º 1" (Documentação de Habilitação) e "N.º 2" (Proposta de Preço), deverão ser os invólucros rubricados pela Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos licitantes presentes.

4.7. Não serão aceitos envelopes violados ou não lacrados.

4.8. Não serão aceitos documentos enviados via fac-símile ou *e-mail*.

4.9. Toda documentação apresentada deverá estar contida nos envelopes lacrados.

4.10. **Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório**, deverá formalizar uma procuração devidamente registrada em cartório ou carta de credenciamento conforme modelo constante no Anexo "II", com firma reconhecida em cartório, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação na data de abertura dos envelopes n.º 01.

5 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

O envelope n.º 01, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

5.1 - Os licitantes deverão apresentar no envelope "N.º 02" – "Documentos de Habilitação", que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA - Art. 28 da Lei Federal 8.666/93

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e. Para o MEI: apresentação do Certificado de Microempreendedor Individual;

f. **Conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, Artigos 44º e 45º, deverá apresentar comprovação da condição de enquadramento no regime das microempresas e empresas de pequeno porte através da apresentação de um dos seguintes documentos:**

f.1 – Declaração comprovando que se adaptam a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, ou;

f.2 – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou;

f.3 – Documento oficial onde conste que a empresa está enquadrada como ME ou EPP.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL - Art. 29 da Lei Federal 8.666/93

- a. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)/** Ministério da Fazenda.
- b. **Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, da Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários** (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);
- c. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, conforme prevê a Lei Federal n.º 12.440, de 07/07/2011;
- f. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

5.1.3 - DAS DECLARAÇÕES

- a. Declaração Unificada; **(Anexo IV)**;

5.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA - Art. 31 da Lei Federal 8.666/93

- a. Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o processo licitatório;

9.6.2. Obs.: Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos dos TCs 3987.989.15-9 E 4033.989.15-3/GP-10/2016, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

5.1.5 – DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

- a) Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou, apresentados os respectivos originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, na sessão;
- b) Não é necessário realizar Registro Cadastral;
- c) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.
- d) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

- e) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior “d”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- f) A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.
- g) Em caso de omissão, a Comissão Permanente de Licitação admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada;
- h) As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.
- i) As declarações e outros anexos deverão atender aos termos dos modelos apresentados no Edital;
- j) **Constituem Motivos para inabilitação do licitante:** A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

6 – PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A proposta de preços - Envelope n.º 02 - devidamente assinada e carimbada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proponente que não a fizer:

- a. Valores unitário e total, respeitando o preço máximo estabelecido no item 10 deste Edital;
- b. Prazo de validade da proposta, de acordo com o estabelecido no item 6.4 deste Edital;
- c. Número de telefone, e-mail, endereço completo e indicação de responsável para responder junto ao município.

6.2 - No preço proposto deverão estar incluídas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, alimentação, abrigo e todas as demais despesas necessárias para a execução do objeto licitado.

6.3 - Os preços, válidos na data de abertura da licitação, deverão ser cotados em Real, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

6.4 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes n.º 02. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

7 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

7.1 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes n.º 02.

8 – PROCEDIMENTO

8.1 - Serão abertos os envelopes n.º **01**, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

8.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **item 5** desse instrumento ou que apresentarem documentos vencidos e/ou em desacordo com as exigências contidas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

8.3 - Os envelopes n.º 02, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.4 - Serão abertos os envelopes n.º 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no **item 6** desse instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com as exigências deste instrumento convocatório.

8.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido nos **itens 9 e 10** deste instrumento convocatório.

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - A presente licitação será julgada pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2 - Será considerada desclassificada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência do presente Edital;
- b) Apresentar oferta de vantagem não prevista em Edital ou baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) Apresentar propostas com preços manifestamente inexequíveis (art. 48, inc. II, § 1.º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98);

9.3 - No julgamento das propostas de preços, a escolha entre os licitantes habilitados se fará pela ordem crescente de Menor Preço apurado nas Propostas.

9.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas apresentadas, será obedecido como critério de desempate, o sorteio público, no ato da abertura das propostas para o qual serão convidados todos os proponentes.

9.5 - À Comissão de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como, promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

9.6 - As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão a juízo da Comissão de Licitação, resolvidas pôr esta, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

9.7 - Em caso de erro na cotação do serviço, vencerá o menor, tanto para o preço máximo do item como para o unitário.

9.8 - Consideram-se empatadas com a melhor proposta apresentada, as propostas das microempresas e empresas de pequeno porte cujo valor seja até 10% (dez por cento) superior àquela;

9.9 - O disposto no subitem 9.8 aplica-se apenas quando a melhor proposta for de licitante não abrangido pelas disposições da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.10 - Havendo empate nos termos do subitem 9.8, será oportunizada à microempresa e a empresa de pequeno porte melhor classificada, a faculdade de oferecer proposta no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento da notificação, com preço inferior ao menor preço apresentado e assim por diante, sempre obedecendo a ordem de classificação das empresas que se encontram dentro do limite estabelecido no subitem 9.8;

9.11 - Não havendo oferta inferior a melhor proposta inicialmente apresentada, a classificação será feita considerando o valor das propostas originalmente apresentadas;

9.12 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita obrigatória e sucessivamente:

- a. Em favor de bens produzidos no País;



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

b. Por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os licitantes em igual situação.

9.13 - Se o proponente for Microempresa ou empresa de Pequeno Porte devidamente comprovado no ato da apresentação dos documentos de habilitação, através de Certidão da Junta Comercial do Estado e quiser exercer o seu direito de preferência de acordo com os artigos 44 e 45 da lei Complementar, deverá fazê-lo no ato da sessão de julgamento das propostas, quando lhe será concedida o prazo de 5 (cinco) minutos, devendo obrigatoriamente haver um representante legal da empresa proponente presente, sob pena de preclusão dos direitos.

10 - DO VALOR MÁXIMO.

10.1 - O valor total estimado do presente edital é de R\$ 391.320,00 (trezentos e noventa e um mil trezentos e vinte reais), para o período de 12 (doze) meses.

ITEM	Nº Vagas	ESPECIFICAÇÃO	Nº Consulta/A tividades/ mês	PREÇO UNIT. MÁXIMO	PREÇO TOTAL MENSAL
1.	01	Medico Regulador PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROTOCOLOS, REGULAÇÃO E CONTROLE NO SUS, COM VISITA SEMANAL DE 02 HORAS.	Regular toda produção dos serviços de saúde do Município de Tapiratiba. Elaborar Protocolos Clínicos.	Não se Aplica	2.000,00
2.	01	Medico Oftalmologista- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL, COM ESPECIALIDADE EM OFTALMOLOGIA, COM 30 CONSULTAS MENSAIS A SEREM REALIZADAS EM 01 VEZES POR MES EM DIA PREDETERMINADO PELA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	30	55,00	1.650,00
3.	01	Medico Pediatra- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL, COM ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA, COM 60 CONSULTAS MENSAIS A SEREM REALIZADAS EM 04 VEZES POR MES EM DIA PREDETERMINADO PELA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	60	55,00	R\$ 3.300,00
4.	01	Medico Ortopedista- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL, COM ESPECIALIDADE EM ORTOPEDIA, COM 80 CONSULTAS MENSAIS A SEREM REALIZADAS EM 01 VEZ POR SEMANA EM DIA PREDETERMINADO PELA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	80	55,00	R\$ 4.400,00
5.	01	Medico Obstetra PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL, COM ESPECIALIDADE EM OBSTETRÍCIA, COM 80 CONSULTAS MENSAIS A SEREM REALIZADAS EM 01 VEZ POR SEMANA EM DIA PREDETERMINADO PELA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	80	55,00	R\$ 4.400,00



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

6.	01	Medico Urologista- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL, COM ESPECIALIDADE EM UROLOGIA, COM 30 CONSULTAS MENSAIS A SEREM REALIZADAS EM 01 VEZ POR MES EM DIA PREDETERMINADO PELA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	30	55,00	R\$ 1.500,00
7.	01	Medico Cardiologista- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL, COM ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA, COM 40 CONSULTAS MENSAIS A SEREM REALIZADAS EM 02 VEZES POR MES EM DIA PREDETERMINADO PELA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	40	55,00	R\$ 2.200,00
8.	01	Medico Cirurgião/Pequenas Cirurgias- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL, COM ESPECIALIDADE EM CIRURGIA GERAL, COM 60 CONSULTAS MENSAIS A SEREM REALIZADAS EM 04 VEZES POR MES EM DIA PREDETERMINADO PELA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	60 Atendimentos/Pequenas Cirurgias	55,00	
9.	03 PROFISSIONAIS	Dentista. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL, COM 360 ATENDIMENTOS MENSAIS A SEREM REALIZADAS EM 05 VEZES POR SEMANA (DE SEGUNDA A SEXTA) DE ACORDO COM O PREDETERMINADO PELA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FAZER O DIAGNÓSTICO DE TRATAMENTO DAS DOENÇAS E LESÕES DA POLPA DENTÁRIA E DOS TECIDOS SUPERFICIAIS, EMPREGANDO PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, PARA PROPORCIONAR A CONSERVAÇÃO DOS DENTES.	360	R\$ 25,00	R\$ 9.000,00
10	01	Medico DO Trabalho PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL, COM 01 VISITA SEMANAL DE 04 HORAS. DE ACORDO COM O PREDETERMINADO PELA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Atender toda demanda de Medicina Ocupacional	Não se Aplica	2.400,00
11	01	Medico Neurologista- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL, COM ESPECIALIDADE EM NEUROLOGIA, COM 30 CONSULTAS MENSAIS A SEREM REALIZADAS EM 02 VEZES POR MES EM DIA PREDETERMINADO PELA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	32	55,00	1.760,00

Medico Oftalmologista.

Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente e acompanhante quanto aos procedimentos a serem realizados; Prestar assistência médica em oftalmologia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins, realizar solicitação de exames e diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade, para realização de consultas ambulatoriais, que deverão compor dos seguintes serviços e exames: Anamnese; Tonometria de Sopro (aferição de Pressão Intra Ocular); campimetria e paquimetria, quando houver suspeita de glaucoma; refração – Acuidade Visual Corrigida usando para tal os equipamentos auto-refrator e greens; Exame de Fundo de Olho com Oftalmoscópio Indireto Binocular e Exame de biomicroscopia, auxiliar o medico regulador na elaboração de protocolos para sua especialidade. Preencher os prontuários eletrônico dos pacientes e



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário.

Medico Regulador.

Atuar sobre a demanda reprimida de procedimentos regulados; definir a distribuição de cotas; monitorar a demanda que requer autorização prévia, por meio de GUIAS DE REFERENCIA, AIH e APAC; verificar as evidências clínicas das solicitações e o cumprimento dos protocolos de regulação, por meio da análise de laudo médico; autorizar ou não a realização do procedimento ou encaminhamento; definir a alocação da vaga e dos recursos necessários para o atendimento; avaliar as solicitações de alteração de procedimentos já autorizados e a solicitação de procedimentos especiais, além de orientar e avaliar o preenchimento dos laudos médicos e guias de referencia. Elaborar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticos e de encaminhamentos. Utilizar e alimentar o sistema de informação do município.

Medico Pediatra.

Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente e acompanhante quanto aos procedimentos a serem realizados; realizar consultas e procedimentos médicos em crianças e adolescentes, efetuando atendimento integral; acompanhar o crescimento e desenvolvimento físico, psicológico e motor dos usuários; realizar ações de educação em saúde, de prevenção e de promoção da saúde dos pacientes sob seus cuidados, bem como de suas respectivas famílias; prestar assistência às vítimas de violência doméstica e sexual e suas famílias; participar de atividades em escolas, creches e/ou outras instituições coletivas; realizar atividades de matriciamento com as Equipes de Atenção Básica; estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários. Preencher os prontuários eletrônico dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros; participar dos processos de vigilância à saúde, através da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim; indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.

Medico Ortopedista.

Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente e acompanhante quanto aos procedimentos a serem realizados; Prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins, realizar solicitação de exames e diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade, auxiliar o medico regulador na elaboração de protocolos para sua especialidade, clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; efetuando atendimento integral; realizar atividades de matriciamento com as Equipes de Atenção Básica; estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários. Preencher os prontuários eletrônico dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário. Executar atividades



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.

Medico Obstetra.

Realizar atenção à saúde a gestantes de médio e baixo risco, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente e acompanhante quanto aos procedimentos a serem realizados; Prestar assistência médica em Obstetrícia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins, realizar solicitação de exames e diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade, auxiliar o médico regulador na elaboração de protocolos para sua especialidade, clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; efetuando atendimento integral; realizar atividades de matriciamento com as Equipes de Atenção Básica; estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários. Preencher os prontuários eletrônico dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.

Medico Urologista.

Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente e acompanhante quanto aos procedimentos a serem realizados; Prestar assistência médica em urologia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins, realizar solicitação de exames e diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade, auxiliar o médico regulador na elaboração de protocolos para sua especialidade, clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; efetuando atendimento integral; realizar atividades de matriciamento com as Equipes de Atenção Básica; estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários. Preencher os prontuários eletrônico dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.

Medico Cardiologista.

Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente e acompanhante quanto aos procedimentos a serem realizados; Prestar assistência médica em Cardiologia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins, realizar solicitação de exames e diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade, elaborar laudo médico de avaliação de ECG, auxiliar o médico regulador na elaboração de protocolos para sua especialidade, clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; efetuando atendimento integral; realizar atividades de matriciamento com as Equipes de Atenção Básica; estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

agravos à saúde dos usuários. Preencher os prontuários eletrônico dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.

Medico Cirurgião Geral/Pequenas Cirurgia.

Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente e acompanhante quanto aos procedimentos a serem realizados; Prestar assistência médica em Cirurgia Geral e Pequenas Cirurgias efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins, realizar solicitação de exames e diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade, elaborar laudo médico, auxiliar o médico regulador na elaboração de protocolos para sua especialidade, clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; efetuando atendimento integral; realizar atividades de matriciamento com as Equipes de Atenção Básica; estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários. Preencher os prontuários eletrônico dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.

Dentista.

Realizar diagnóstico de tratamento das doenças e lesões da polpa dentária e dos tecidos superficiais, empregando procedimentos clínicos, para proporcionar a conservação dos dentes. Realizar levantamento epidemiológico para o perfil de saúde bucal da população adstrita; Realizar os procedimentos clínicos definidos na NOB/SUS/96 e NOAS 200; Realizar o tratamento integral, bem como, endodontia no âmbito da atenção básica para a população adscrita; Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência assegurando seu acompanhamento; Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo à família, indivíduos ou grupos específicos de acordo com o local; Coordenar ações coletivas, voltadas à promoção e prevenção da saúde bucal; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS e programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; Realizar atividades de educação de saúde na família em ênfase no grupo infantil; Supervisionar o trabalho desenvolvido pelos membros que compõe a equipe de saúde bucal; Contribuir e participar das atividades de educação permanente do THD, ASB e ESF; Garantir a quantidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica e-sus; Participar das atividades de educação permanente; Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

Medico do Trabalho.

Avaliar os exames para admissão, Atestados, retorno ao trabalho, periódicos, demissão dos servidores, perícias médicas e, em especial, daqueles expostos a maior risco de acidentes de



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

trabalho ou de doenças profissionais. Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador, promover campanhas de saúde. Realizar os procedimentos de readaptação funcional instruindo a administração da instituição para mudança de atividade do servidor. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Preencher os prontuários eletrônico dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário.

Medico Neurologista.

Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente e acompanhante quanto aos procedimentos a serem realizados; Prestar assistência médica em Neurologia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins, realizar solicitação de exames e diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade, auxiliar o medico regulador na elaboração de protocolos para sua especialidade, clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; efetuando atendimento integral; realizar atividades de matriciamento com as Equipes de Atenção Básica; estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários. Preencher os prontuários eletrônico dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.

11 – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os serviços serão prestados conforme a necessidade Administrativa, nas unidades básicas de saúde, conforme detalhadas na descrição dos itens constante do termo de referência do edital (Anexo I), podendo o profissional médico ser remanejado para outras unidades básicas de saúde do Município, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 Quando solicitado os serviços, fica a empresa contratada responsável em comprovar a habilitação do Profissional Médico que irá executar os serviços, antecipadamente, com a apresentação da cópia do CRM-PR do Profissional Médico, devendo ser entregue cópia junto Secretaria Municipal de Saúde.

11.3 O Profissional Médico disponibilizado pela empresa para a realização dos serviços, no caso de ausência e não desempenho das suas atividades, a empresa contratada deverá imediatamente providenciar a substituição de forma que os serviços não sejam comprometidos.

11.4 - O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

11.5 - A proponente vencedora da presente licitação deverá prestar os serviços no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57º, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93;

11.5.1 – O PRESENTE CONTRATO TEMPORÁRIO, PODERÁ SER RESCINDIDO MEDIANTE O PREENCHIMENTO DE VAGA POR MEIO DO CONCURSO PÚBLICO.

11.6 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 - ADJUDICAÇÃO

12.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura do Município de Tapiratiba convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato (minuta constante do **Anexo "V"** deste Edital) em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.2 - A Prefeitura poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/63 e suas posteriores alterações.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

13.1 Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

13.1.1 multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

13.1.2 multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);

13.1.3 multa compensatória de até 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento da garantia do objeto, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

13.1.4 multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação de garantia, até o limite de 2% (dois por cento);

12.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;

12.1.6. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de falta de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento);

12.1.7. multa moratória de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) por atraso no horário de trabalho de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento);



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

12.1.8. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso no pagamento dos funcionários terceirizados, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento);

12.1.9. advertência;

12.1.10. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tapiratiba/SP, por até dois anos;

12.1.11. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

12.2. A critério da Administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pela Prefeitura Municipal de Tapiratiba/SP.

12.3. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.

12.4. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tapiratiba/SP ou declaração de inidoneidade.

12.5. Além das sanções acima, também são válidas as estipuladas no Edital e no termo contratual.

14 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1 – O preço contratado não sofrerá reajustes.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – A Prefeitura Municipal de Tapiratiba efetuará o pagamento mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, após a apresentação nota fiscal, onde deve constar o número do processo licitatório e do contrato que a deu origem, acompanhada de relatório técnico mensal descrevendo as atividades realizadas pela empresa, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Contabilidade da Prefeitura de Tapiratiba - SP.

15.2 – Os pagamentos decorrentes da execução da obra objeto da presente licitação correrão por conta da **Dotação Orçamentária n.º Ficha 77,178 e 179**

15.3 **Unidade: 02.04.01**

15.4 **Funcional Programática: 10.301.0043.2.139/10.301.0044.2.140**

15.5 **Despesa: 3.3.90.39.00– DOS RECURSOS**

15.6 – Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do Art. 109 da Lei nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Licitações, no endereço citado no Preâmbulo deste Edital, ou através dos telefones (0**19) 3657-2626, de Segunda à Sexta-feira, das 08:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas.

16.2 – A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

- 16.3 – O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da lei nº. 8.666/93.
- 16.4 – O Município reserva-se no direito de deixar de adquirir o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o(s) licitante(s) vencedor(es), não cabendo a este(s) qualquer tipo de indenização.
- 16.5 – Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura do Município de Tapiratiba não serão consideradas como motivos para impugnações.
- 16.6 – A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.
- 16.7 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

17 – ANEXOS AO EDITAL

17.1 – Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- ☐ **Anexo I** – Termo de Referência;
- ☐ **Anexo II** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- ☐ **Anexo III** - Modelo De Termo de Renúncia (Opcional);
- ☐ **Anexo IV** - Modelo de Declaração Unificada;
- ☐ **Anexo V** - Modelo da Minuta do Contrato;

Tapiratiba, 26 de setembro de 2019.

Luiz Antônio Peres
Prefeito

TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2019 - PROCESSO N.º 61/2019
ANEXO "I"

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO.

1.1 - Contratação de Serviços Odontológicos e Médicos, em diversas especialidades, para prestarem serviços nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Tapiratiba, pelo período determinado de 12 (doze) meses, ou até a conclusão do Concurso Público para preenchimento das vagas.

2 – DA JUSTIFICATIVA.

2.1 – A Atenção Básica é de responsabilidade do Município, nela estando incluídas o atendimento em prevenção e promoção da saúde.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

2.1.2 –o Município encontra-se desassistido em relação aos atendimentos, sendo necessária a contratação imediata dos profissionais da área da saúde, para garantir o bom funcionamento dos serviços públicos na área de saúde, com o principal objetivo que é a prevenção.

– Por fim, trata-se de uma contratação temporária, por meio de processo licitatório, no entanto, justificamos que fora firmado contrato com entidade de ensino qualificada para proceder nos tramites da realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos de nível superior, das respectivas áreas médicas, para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tapiratiba/SP.

3 – DOS ITENS E VALORES MÁXIMOS:

ITEM	Nº Vagas	ESPECIFICAÇÃO	Nº Consulta/A tividades/ mês	PREÇO UNIT. MÁXIMO	PREÇO TOTAL MENSAL
1.	01	Medico Regulador PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROTOCOLOS, REGULAÇÃO E CONTROLE NO SUS, COM VISITA SEMANAL DE 02 HORAS.	Regular toda produção dos serviços de saúde do Município de Tapiratiba. Elaborar Protocolos Clínicos.	Não se Aplica	2.000,00
2.	01	Medico Oftalmologista- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL, COM ESPECIALIDADE EM OFTALMOLOGIA, COM 30 CONSULTAS MENSAIS A SEREM REALIZADAS EM 01 VEZES POR MES EM DIA PREDETERMINADO PELA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	30	55,00	1.650,00
3.	01	Medico Pediatra- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL, COM ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA, COM 60 CONSULTAS MENSAIS A SEREM REALIZADAS EM 04 VEZES POR MES EM DIA PREDETERMINADO PELA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	60	55,00	R\$ 3.300,00
4.	01	Medico Ortopedista- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL, COM ESPECIALIDADE EM ORTOPEDIA, COM 80 CONSULTAS MENSAIS A SEREM REALIZADAS EM 01 VEZ POR SEMANA EM DIA PREDETERMINADO PELA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	80	55,00	R\$ 4.400,00
5.	01	Medico Obstetra PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL, COM ESPECIALIDADE EM OBSTETRÍCIA, COM 80 CONSULTAS MENSAIS A SEREM REALIZADAS EM 01 VEZ POR SEMANA EM DIA PREDETERMINADO PELA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	80	55,00	R\$ 4.400,00
6.	01	Medico Urologista- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL, COM ESPECIALIDADE EM UROLOGIA, COM 30 CONSULTAS MENSAIS A SEREM REALIZADAS EM 01 VEZ POR MES EM DIA	30	55,00	R\$ 1.500,00



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

		PREDETERMINADO PELA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
7.	01	Medico Cardiologista- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL, COM ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA, COM 40 CONSULTAS MENSAIS A SEREM REALIZADAS EM 02 VEZES POR MES EM DIA PREDETERMINADO PELA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	40	55,00	R\$ 2.200,00
8.	01	Medico Cirurgião/Pequenas Cirurgias- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL, COM ESPECIALIDADE EM CIRURGIA GERAL, COM 60 CONSULTAS MENSAIS A SEREM REALIZADAS EM 04 VEZES POR MES EM DIA PREDETERMINADO PELA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	60 Atendiment os/Pequena s Cirurgias	55,00	
9.	03 PROFISSIONAIS	Dentista. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL, COM 360 ATENDIMENTOS MENSAIS A SEREM REALIZADAS EM 05 VEZES POR SEMANA (DE SEGUNDA A SEXTA) DE ACORDO COM O PREDETERMINADO PELA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FAZER O DIAGNÓSTICO DE TRATAMENTO DAS DOENÇAS E LESÕES DA POLPA DENTÁRIA E DOS TECIDOS SUPERFICIAIS, EMPREGANDO PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, PARA PROPORCIONAR A CONSERVAÇÃO DOS DENTES.	360	R\$ 25,00	R\$ 9.000,00
10	01	Medico DO Trabalho PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL, COM 01 VISITA SEMANAL DE 04 HORAS. DE ACORDO COM O PREDETERMINADO PELA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Atender toda demanda de Medicina Ocupacional	Não se Aplica	2.400,00
11	01	Medico Neurologista- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL, COM ESPECIALIDADE EM NEUROLOGIA, COM 30 CONSULTAS MENSAIS A SEREM REALIZADAS EM 02 VEZES POR MES EM DIA PREDETERMINADO PELA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	32	55,00	1.760,00

4 - FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

5. DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, ou até a conclusão do Concurso Público para preenchimento das vagas.

6. DOS PRAZOS, ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

6.1 Os serviços serão prestados conforme a necessidade Administrativa, nas unidades básicas de saúde, conforme detalhadas na descrição dos itens constante do termo de referência do edital (Anexo I), podendo o profissional médico ser remanejado para outras unidades básicas de saúde do Município, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 Quando solicitado os serviços, fica a empresa contratada responsável em comprovar a habilitação do Profissional Médico que irá executar os serviços, antecipadamente, com a apresentação da cópia do CRM-PR do Profissional Médico, devendo ser entregue cópia junto Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 O médico disponibilizado pela empresa para a realização dos serviços, no caso de ausência e não desempenho das suas atividades, a empresa contratada deverá imediatamente providenciar a substituição de forma que os serviços não sejam comprometidos.

6.4 - É obrigatório o registro de presença da pessoa física, ou seja, do Profissional Médico disponibilizado pela empresa contratada, através do controle digital. (caso não seja realizado, será descontado do valor da empresa assim como emitida notificação).

6.5 - O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e da sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

8.3. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

8.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

12.1.1. multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

12.1.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

12.1.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento da garantia do objeto, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

12.1.4. multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação de garantia, até o limite de 2% (dois por cento);

12.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;

12.1.6. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de falta de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento);

12.1.7. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por atraso no horário de trabalho de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento);

12.1.8. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso no pagamento dos funcionários terceirizados, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento);

12.1.9. advertência;

12.1.10. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tapiratiba/SP, por até dois anos;

12.1.11. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

12.2 A critério da Administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pela Prefeitura Municipal de Tapiratiba/SP.

12.3 O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.

12.4 As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tapiratiba/SP ou declaração de inidoneidade.

12.5 Além das sanções acima, também são válidas as estipuladas no Edital e no termo contratual.

Tapiratiba, 26 de setembro de 2019.

José Renato Araújo
Diretor Municipal de Saúde

TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2019 - PROCESSO N.º 61/2019
ANEXO "II"



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapiratiba - SP

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a)....., portador (a) da Cédula de Identidade sob n.º.....e CPF sob n.º, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços n.º 00*/2019 – Processo n.º 00*/2019 instaurado pela Prefeitura Municipal de Tapiratiba - SP .

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

....., em..... de de 2019.

(Nome do Representante Legal da Empresa Proponente)

CNPJ da empresa proponente

(ACOMPANHAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL)

**TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2019 - PROCESSO N.º 61/2019
ANEXO “III”**

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Tapiratiba-SP

TERMO DE RENÚNCIA

A Proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade **Tomada de Preço n.º 05/2019 – Processo n.º 61/2019**, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço, dos proponentes habilitados.

Local, ____ de _____ de 2019.

(nome, RG e assinatura do responsável legal)

TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2019 - PROCESSO N.º 61/2019
ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Tomada de Preços nº **/20__ – Processo nº **/20__, instaurada pelo Município de Tapiratiba/SP, que a empresa:

- 1 – Examinamos cuidadosamente o edital e seus anexos, e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação e a elas desde já nos submetemos;
- 2 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 3 – DECLARO ainda, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4 – DECLARO ainda, sob as penas da lei, que não fui declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
- 5 – DECLARO ainda, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Tapiratiba/SP que impossibilite a participação no referido processo licitatório;

_____, __ de _____ de 20__.

Nome da empresa

Nome do responsável legal da empresa



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2019 - PROCESSO N.º 61/2019 ANEXO "V"

TERMO DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Tapiratiba e a empresa

.....

O Município de Tapiratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, Centro, Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.742.707/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito, Sr., portador da cédula de identidade n.º, inscrito no CPF/MF sob n.º, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita à Rua, Município de, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato nos termos da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelo Procedimento Licitatório Modalidade **Tomada de Preços n.º 05/2019 - Processo n.º 61/2019**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de Serviços Odontológicos e Médicos, em diversas especialidades, para prestarem serviços nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Tapiratiba, pelo período determinado de 12 (doze) meses, ou até a conclusão do Concurso Público para preenchimento das vagas.

1.2 - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital modalidade de **Tomada de Preços n.º 05/2019 - Processo n.º 61/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

1.3 - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Licitação modalidade Tomada de Preço n.º. xx/20xx, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 - Pela efetiva execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$_____ (_____).

2.2 - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a sua execução, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos que venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Prefeitura Municipal de Tapiratiba efetuará o pagamento mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, após a apresentação nota fiscal, onde deve constar o número do processo licitatório e do contrato que a deu origem, acompanhada de relatório técnico mensal descrevendo as atividades realizadas pela empresa, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças/Contabilidade da Prefeitura de Tapiratiba-SP.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

4.1 - Os pagamentos decorrentes da execução da obra objeto do presente Contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária n.º Ficha 77,178 e 179**

Unidade: 02.04.01

Funcional Programática: 10.301.0043.2.139/10.301.0044.2.140

Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 - Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços serão prestados conforme a necessidade Administrativa, nas unidades básicas de saúde, conforme detalhadas na descrição dos itens constante do termo de referencia do edital (Anexo I), podendo Profissional médico ser remanejado para outras unidades básicas de saúde do Município, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Quando solicitado os serviços, fica a empresa contratada responsável em comprovar a habilitação do Profissional Médico que irá executar os serviços, antecipadamente, com a apresentação da cópia do CRM do Profissional Médico, devendo ser entregue cópia junto Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. O médico disponibilizado pela empresa para a realização dos serviços, no caso de ausência e não desempenho das suas atividades, a empresa contratada deverá imediatamente providenciar a substituição de forma que os serviços não sejam comprometidos.

6.4 - É obrigatório o registro de presença da pessoa física, ou seja, do Profissional Médico disponibilizado pela empresa contratada, através do controle digital. (caso não seja realizado, será descontado do valor da empresa assim como emitida notificação).

6.5 - O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b. Dar a **CONTRATADA** condições necessárias à regular a execução do contrato.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Fornecer o objeto deste contrato na forma e condições avençadas;
- b. Submeter-se à supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças da **CONTRATANTE**, sendo que no caso de inexecução contratual, o **CONTRATANTE**, fica desde já autorizado a reter e compensar os valores exigidos do Município, por conta do inadimplemento por parte da **CONTRATADA**;
- c. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- d. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

g. Recolher o ISS junto a Municipalidade;

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 - No caso de não cumprimento dos prazos de execução do objeto, estabelecidos na **Cláusula Sétima** deste Contrato, será aplicável à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

8.3 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra infração a quaisquer das cláusulas deste contrato e/ou quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - A **CONTRATADA**, reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos Preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no Art. 57º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

12.1.2 - O PRESENTE CONTRATO TEMPORÁRIO, PODERÁ SER RESCINDIDO MEDIANTE O PREENCHIMENTO DE VAGA POR MEIO DO CONCURSO PÚBLICO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Caconde-SP, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tapiratiba, SP, xxxxx de xxxxxxxxx de 2019.

LUIZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal

Contratado

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (A ser formalizado junto com o instrumento contratual)

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Tapiratiba, __ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO **(A ser formalizado junto com o instrumento contratual)**

Contratante:

Contratada:

Contrato

Objeto:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tapiratiba, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____